

Brodowski, 23 de março de 2021.

Referência: Edital de Chamada Pública ECP 01-2021

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, doravante designada ACAM PORTINARI, através de sua Diretoria, vem, por meio deste documento, **justificar a redução do prazo de disponibilização do novo Edital de Chamada Pública para implantação do Projeto para Detecção de Alarme e Combate a Incêndio no Museu Casa de Portinari**, com fundamento no parágrafo segundo, do artigo 14 do Regulamento de Compras e Contratação (RCC) da entidade.

Em xx/xx/2021, a ACAM Portinari publicou o Edital de Chamada Pública (ECP) - 01/2021, cujo objeto é a implantação do Projeto para Detecção de Alarme e Combate a Incêndio no Museu Casa de Portinari. Contra o Edital, foi apresentada impugnação pela empresa CF Comércio e Sistemas Contra Incêndio Ltda (documento anexo) em razão de indicação de marca de alguns produtos no Memorial Descritivo do Projeto.

Após o acolhimento das razões de direito apresentadas na Impugnação, o Memorial Descritivo sofreu algumas alterações especialmente neste ponto, ou seja, para permitir que outras marcas pudessem ser utilizadas pelos proponentes, desde que **compatíveis e do mesmo nível técnico e reconhecimento do mercado.**

Neste cenário, a Diretoria passa a apresentar as razões que justificam a redução do prazo de disponibilização do Edital após as retificações acima mencionadas.

## I – Do prazo entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas

O prazo para publicação do edital e recebimento das propostas nas chamadas públicas da ACAM Portinari é disciplinado pelo art. 14 do RCC da entidade, que nos casos de Chamada Pública com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, é o de 30 (trinta) dias. Excepcionalmente, o parágrafo segundo do mesmo artigo estabelece que os prazos podem ser reduzidos ou dilatados, a depender da urgência ou da necessidade de ampla divulgação entre os fornecedores.

Nesse contexto, tendo em vista a excepcionalidade das circunstâncias em que ocorre a Chamada Pública nº 01/2021, a Diretoria da ACAM Portinari verifica presente a urgência disciplinada no art. 14, § 2º do RCC e decide reduzir o prazo de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias.

O Contrato de Gestão nº 5/2016 terá a sua vigência encerrada em 30/06/2021; e, portanto, dentro de aproximadamente três meses, a ACAM Portinari poderá não ser mais a gestora do Museu Casa de Portinari, objeto da prestação dos serviços da referida Chamada Pública.

Sendo assim, a observância do cronograma apresentado junto ao ECP 01-2021 é imprescindível ao cumprimento das metas e da fiel execução das atividades a que se obrigou a ACAM Portinari no âmbito do Contrato de Gestão 05/2016 e de seus aditamentos. Caso os serviços em referência não sejam iniciados por volta de 09/04/2021, conforme previsto no cronograma do ECP 01-2021, existe alto risco de que os mesmos não sejam concluídos sob a gestão da ACAM Portinari, o que, para além das consequências obrigacionais, implica numa série de dificuldades operacionais quanto à supervisão dos serviços a serem prestados.

Além disso, apenas o Memorial Descritivo anexo ao Edital sofreu algumas modificações, especialmente para ampliar a concorrência entre os proponentes.

Desta feita, considerando os princípios que regem a ACAM Portinari, mormente os princípios da motivação, eficiência e razoabilidade, e considerando que o conteúdo do novo edital permanece praticamente idêntico ao anterior naquilo que não fora questionado na impugnação, a Diretoria da ACAM Portinari julgou existirem razões suficientes a ensejarem a redução do prazo ora discutido.

Ademais, a excepcionalidade da previsão do art. 14, § 2º do RCC encontra respaldo no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (“Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro” ou “LINDB”), alterado pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que introduziu o seguinte dispositivo:

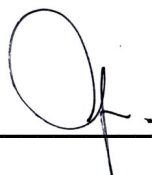
**Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.**

**§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

Com efeito, a iminência do término do Contrato de Gestão nº 05/2016 somada à semelhança entre o conteúdo do ECP 01/2021 e do novo Edital são razões factuais suficientes para uso da excepcionalidade prevista pelo art. 14, § 2º do RCC. Escolha esta que também se justifica com base nos princípios que fundamentam o ordenamento jurídico brasileiro e os atos da Administração Pública.

São estas as justificativas para o momento.

Brodowski, 23 de março de 2021.



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA PORTINARI**  
**ANGELICA POLICENO FABBRI**  
Diretora Executiva



**LUIZ ANTONIO BERGAMO**  
Diretor Administrativo/Financeiro